



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Referência: PA nº 02/20

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

Considerando a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, estabelecendo em seu artigo 3º, III, alínea “d” a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença;

Considerando o que estabelece o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e o Plano Estadual de Contingência para vacinação contra COVID-19, **em relação à priorização de idosos;**

Considerando que o cenário é de **elevada demanda e escassez na oferta**, em nível mundial, e especialmente grave no Brasil, que enfrenta a incerteza de acerca da possibilidade de cobertura ampla, até mesmo em relação aos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Imunização;

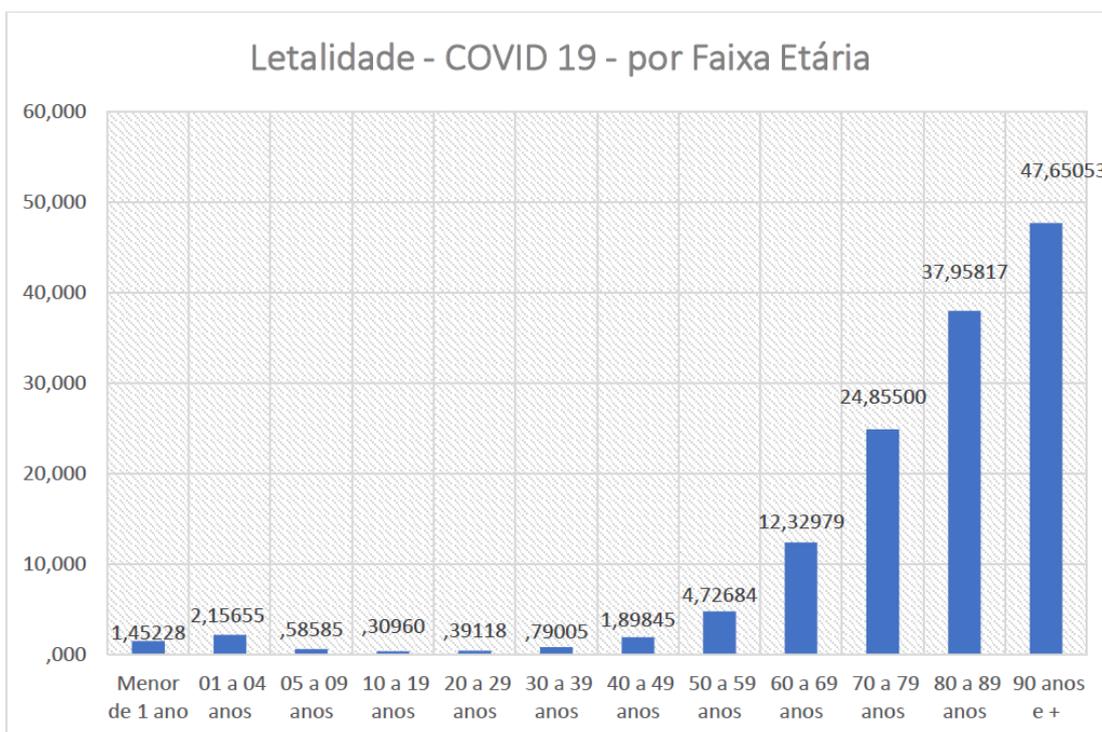
Considerando que, **diante desta escassez na oferta**, há necessidade, segundo o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19 do Ministério da Saúde, de se garantir que, ao menos, os grupos que apresentam elevada letalidade por Covid-19, como idosos maiores de 60 anos, **sejam vacinados com celeridade, obedecida a ordem de faixa etária, da mais alta para a mais baixa, conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;**

Considerando que a priorização dos idosos de acordo com a faixa etária mais elevada observa o critério técnico relativo ao impacto epidemiológico,



tendo em vista que a taxa de letalidade por Covid-19 é maior de acordo com a elevação da faixa etária, de modo que um idoso com 79 anos é mais vulnerável, em tese, do que um professor com 60 anos;

Considerando os dados sobre o impacto epidemiológico da Covid-19 no grupo de idosos, haja que vista o gráfico abaixo demonstra a alta letalidade da doença em pessoas mais idosas, podendo chegar a 25% na faixa de 70 a 75 anos:



Fonte: Tabnet/Datasus/MS

Considerando, finalmente, **o anúncio feito pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias da abertura da campanha de vacinação, no mesmo dia, para todos os idosos acima de 60 anos, sem qualquer priorização entre os idosos da faixa etária entre 80 e 60 anos;**

RESOLVEM RECOMENDAR:

Ao **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**, representado pelos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal, **WASHINGTON REIS**, e pelo Secretário



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Municipal de Saúde, **ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO**, e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, que seja **observado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que estabelece como grupo prioritário pessoas acima de 60 anos, organizando a campanha de vacinação de modo a priorizar as idades mais elevadas dentre a faixa etária de 80 a 60 anos, tendo em vista a maior taxa de letalidade entre os mais idosos, evitando, desta forma, que pessoas mais jovens sejam vacinadas antes de pessoas mais idosas.**

Solicita-se resposta, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, tendo em vista a urgência da situação e a contemporaneidade da campanha de vacinação.

Duque de Caxias, 04 de março de 2021.

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela

Coletiva de Saúde da Região

Metropolitana I

EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ

Promotoria de Justiça de Proteção ao

Idoso e à Pessoa com Deficiência do

Núcleo Duque de Caxias